



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 159/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0199/2025
PREGÃO Nº 100/2025**

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.1. Fica alterado o anexo IX – Termo de referência. Deverá ser considerado o documento em anexo.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Bocaiúva/MG, 17 de novembro de 2025.

**Bianca Souza Rodrigues
Agente de Contratação**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA DE FORMA CONTINUADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Estimativas de consumo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRÍÇÃO
01	12	meses	<p>Assessoria e consultoria na instituição de todos os impostos e taxas de responsabilidade do município, exame das leis e regulamentações em vigor no município, bem como eventuais leis que necessitam de consolidação. Análise dos pontos de relevância junto aos setores envolvidos direta ou indiretamente com o tema, objetivando atender necessidades até então omissas no Código Tributário Municipal; gestão da dívida ativa, auxiliando na sua cobrança, fomentando as receitas municipais; no desenvolvimento de ações para melhoria na arrecadação do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza; institucionalização de metodologia de lançamentos de ISSQN a partir de estimativas, para os prestadores de serviços autônomos; implantação e monitoramento de um departamento de fiscalização autônomo, capacitação continuada dos fiscais municipais que serão responsáveis pela gestão deste setor, incluindo cursos práticos; assessorar servidores em dúvidas de contribuintes do ISSQN, consultas e defesas administrativas tributárias; execução dos atos de análise normativa e de documentos dos contribuintes, em questões de inadimplemento do tributo, na fiscalização e no lançamento do crédito tributário; Consultoria e apoio administrativo as atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; Emissões de pareceres e normas técnicas em relação as mudanças nas legislações existentes, além de estudos tributários; Assessoria junto ao departamento de Fiscalização Municipal, acerca da elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos diversos a serem realizados; Assessoria e consultoria para a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, executando a qualificação dos servidores quanto a legislação e a operação; Assessoria e consultoria no acompanhamento do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, conforme o Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, em concordância com o previsto no art. 13 da LRF; Elaboração do Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, para serem publicadas; Análise e revisão dos procedimentos administrativo-tributários utilizados pelo setor de tributos, identificando possíveis vícios de legalidade, disfunções burocráticas e gargalos de receita própria; Assessoria e consultoria na organização fiscal do Cadastro Imobiliário, que está diretamente relacionado com os tributos imobiliários: IPTU (impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana), as taxas de serviços relativas aos imóveis, e</p>



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

			<p>à contribuição de melhoria; Implantação de um programa de produtividade para os fiscais municipais, uma forma de incentivar a melhor execução do serviço, permitindo um aumento na arrecadação; Assessoria e consultoria presencial com visitas regulares ao município para avaliação e acompanhamento do andamento do serviço, além de assessoria e consultoria remota de segunda a sexta feira durante horário de expediente do município. Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk acessíveis via página da empresa, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável; Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação; Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico, e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial; Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.</p>
--	--	--	--

2.1.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)baseado nos relatórios de preços estimativos, bem como a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços constante nos autos, e especificado na tabela abaixo:

item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vlr Medio	Valor Estimado
01	12	meses	Assessoria e consultoria na instituição de todos os impostos e taxas de responsabilidade do município, exame das leis e regulamentações em vigor no município, bem como eventuais leis que necessitam de consolidação. Análise dos pontos de relevância junto aos setores envolvidos direta ou indiretamente com o tema, objetivando atender necessidades até então omissas no Código Tributário Municipal; gestão da dívida ativa, auxiliando na sua cobrança, fomentando as receitas municipais; no desenvolvimento de ações para melhoria na arrecadação do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza; institucionalização de metodologia de lançamentos de ISSQN a partir de estimativas, para os prestadores de serviços autônomos; implantação e monitoramento de um departamento de fiscalização autônomo, capacitação continuada dos fiscais municipais que serão responsáveis pela gestão deste setor, incluindo cursos práticos; assessorar servidores em dúvidas de contribuintes do ISSQN, consultas e defesas administrativas tributárias; execução dos	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00



P R E F E I T U R A D E
BOCAIUVA

		<p>atos de análise normativa e de documentos dos contribuintes, em questões de inadimplemento do tributo, na fiscalização e no lançamento do crédito tributário; Consultoria e apoio administrativo as atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; Emissões de pareceres e normas técnicas em relação as mudanças nas legislações existentes, além de estudos tributários; Assessoria junto ao departamento de Fiscalização Municipal, acerca da elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos diversos a serem realizados; Assessoria e consultoria para a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, executando a qualificação dos servidores quanto a legislação e a operação; Assessoria e consultoria no acompanhamento do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, conforme o Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, em concordância com o previsto no art. 13 da LRF; Elaboração do Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, para serem publicadas; Análise e revisão dos procedimentos administrativo-tributários utilizados pelo setor de tributos, identificando possíveis vícios de legalidade, disfunções burocráticas e gargalos de receita própria; Assessoria e consultoria na organização fiscal do Cadastro Imobiliário, que está diretamente relacionado com os tributos imobiliários: IPTU (impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana), as taxas de serviços relativas aos imóveis, e à contribuição de melhoria; Implantação de um programa de produtividade para os fiscais municipais, uma forma de incentivar a melhor execução do serviço, permitindo um aumento na arrecadação; Assessoria e consultoria presencial com visitas regulares ao município para avaliação e acompanhamento do andamento do serviço, além de assessoria e consultoria remota de segunda a sexta feira durante horário de expediente do município. Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk acessíveis via página da empresa, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável; Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação; Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico, e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial; Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.</p>	
		valor total R\$ 118.800,00	



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Este Termo de Referência versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária de forma continuada, visando atender as demandas deste município. Tal contratação se justifica pelo cenário econômico e financeiro atual, que tem afetado as receitas do município de Bocaiúva e tornado insuficientes para manutenção das atividades, dificultando investimentos com recursos próprios.

Diante disso, torna-se fundamental buscar equilíbrio orçamentário e financeiro, ampliando e otimizando a arrecadação dos tributos municipais, como forma de garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações legais, especialmente as previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O município necessita desenvolver mecanismos para combater a evasão e renúncia de sua receita tributária, bem como aprimorar sua fiscalização e cobrança, sob pena de sofrer sanções administrativas e restrições no recebimento de transferências voluntárias de outros entes federativos.

A contratação é justificada pela ausência de estrutura e pessoal próprio suficiente no quadro da Prefeitura para a execução eficiente dessas atividades, sendo os serviços objeto deste certame classificados como comuns, de natureza rotineira e passíveis de definição objetiva no mercado, razão pela qual serão licitados por meio do pregão, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, nos termos dos arts. 6º, XXVII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, passível de definição objetiva em edital e de julgamento por critérios objetivos, o que permite sua contratação pela modalidade pregão. As especificações técnicas dos serviços serão detalhadas neste Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os interessados, com base em padrões de qualidade e eficiência mínimos exigidos pelo município.

5. DO PLANEJAMENTO.

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

5.2. A estimativa do valor da contratação é **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**

5.1. Os serviços solicitados não necessitam de logística reversa.



6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos serviços será, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Municipal demandante. Do seguinte modo: Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

6.1 **Supporte ON-LINE:** suporte a ser prestado via internet no prazo máximo de 01(hora) após a solicitação através de ferramentas de chat e help desk acessíveis via página da empresa, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável; **Suporte POR E-MAIL:** suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação; **Suporte POR TELEFONE:** suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico, e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial; Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.2 - A assessoria de forma presencial ocorrerá por 02 vezes ao mês. Sendo agendado o atendimento com o mínimo de 02 dias de antecedência.

6.3 - Os demais prazos serão de acordo com os prazos que o setor demandante tiver para realizar o trabalho. Repassando a assessoria a demanda para que a mesma preste a consultoria e ou assessoria dentro do prazo necessário para atender o prazo do órgão público solicitante.

6.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A entrega dos serviços no prazo correto é fundamental para garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Não se aplica

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - apresentação de atestados de capacidade técnica, Comprovando a experiência e competência da empresa em serviços de assessoria tributária, emitido por órgãos públicos ou privados.

A assinatura é feita com uma caneta preta, deixando uma traço curvo e irregular.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

8.2 – O(s) profissional(ais) responsável(is) pela empresa esteja devidamente inscrito(s) no(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e ou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

9.1. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras, sempre que couber: o menor impacto sobre recursos naturais; logística reversa, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados para execução do serviço. A referida contratação não há possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados.
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.
- d) Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- f) Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- g) Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- h) Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- i) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste



Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Município de BOCAÍUVA, com respeito à execução deste CONTRATO.

l) A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da secretaria municipal de planejamento ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

11.2 - Fica designada a Senhora Michelle Patrizia Azevedo Santos, inscrita no CPF sob o nº 969.849.456.15, conforme portaria 078/2025 para fiscalizar as solicitações do contrato.

11.3 - Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

11.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

11.6 Dispor máquinas e equipamentos (computadores) capazes de viabilizar a executabilidade do sistema.

11.7 Arcar com as despesas de alimentação, combustível e hospedagem dos profissionais da empresa quando do serviço der na sede do CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

- 14.1 - O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Planejamento, ou a quem está determinar, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 14.2 - O Município de BOCAIUVA reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/21.
- 14.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 Sendo designada a Senhora Michelle Patrizia Azevedo Santos, inscrita no CPF sob o nº 969.849.456.15, conforme portaria 078/2025 para fiscalizar o contrato.
- 14.5 A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.
- 14.6 O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.
- 14.7 O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.
- 14.8 A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

15. DO PAGAMENTO.

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 15.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

- 15.5. Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.13. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 15.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

15.15.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE.

16.1 - O reajuste dos preços contratados poderá ser aplicado após a vigência inicial de 12 (doze) meses de contrato, salvo autorização expressa de aumento concedida pelo Governo Federal.

16.2 - Decorrido este prazo, o reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento contratual, aplicando-se índice oficial de correção monetária, preferencialmente o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo por determinação governamental.

16.3 - O período para concessão do reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração Pública, que corresponde à data-base legal para fins de reajuste, devendo ser observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajustamento, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 25, e no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - O índice de reajuste será aplicado estritamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser concedido em periodicidade inferior a um ano, conforme previsto na legislação vigente.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **referido** artigo que justifiquem a



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 1º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, é de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de todo dano causado à Administração Pública.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará, de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19. DA INVERSÃO DE FASES

Este procedimento licitatório adota a modalidade Pregão, previsto na Lei nº 14.133/2021, que possibilita a inversão das fases da licitação, ou seja, o julgamento das propostas ocorre antes da análise da habilitação dos licitantes. Essa inversão visa conferir maior eficiência, transparência e economicidade ao processo, reduzindo o tempo de tramitação e os custos administrativos. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação pode anteceder a fase de julgamento, desde que haja ato motivado da administração pública, que explice os benefícios decorrentes e que a inversão seja expressamente prevista no edital. Posto isso, ressalta-se que essa forma de procedimento prioriza a análise do mérito da proposta, evitando a avaliação detalhada da documentação dos licitantes que não apresentarem propostas qualificadas, o que contribui para a maior celeridade da contratação pública e para a seleção dos fornecedores com melhores condições técnicas e econômicas. Assim, adota-se, neste certame, a inversão das fases da licitação, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legitimidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento.

20. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

20.1- O prazo de vigência da contratação dos serviços será de acordo com os termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 .

Bocaiuva/MG, 12 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Fábio do Nascimento".

José Fábio do Nascimento
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

1